

## Portaria n.º 306/95/M

de 4 de Dezembro

## 訓令 第306/95/M號

十二月四日

O Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, que regula a protecção de marcas em Macau, estipula no artigo 19.º que as taxas devidas pelos actos previstos naquele diploma, bem como o momento e o modo da sua cobrança, são fixados por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º — 1. As taxas devidas pelos actos previstos no Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, são as constantes da tabela anexa à presente portaria e da qual é parte integrante.

2. As taxas constantes da tabela referida no número anterior incluem os custos de publicação dos pedidos no *Boletim Oficial*.

Artigo 2.º As importâncias devidas são pagas em numerário ou cheque, com os requerimentos em que se solicitem os actos tabelados.

Artigo 3.º As taxas relativas a registos são pagas:

a) Juntamente com as do respectivo título, após a data da concessão e até ao prazo máximo de seis meses a contar da data de publicação dessa concessão no *Boletim Oficial*;

b) Nos últimos seis meses da respectiva validade, no que respeita às taxas relativas à renovação dos registos.

Artigo 4.º — 1. As taxas a que se refere a alínea b) do artigo anterior podem ainda ser pagas com sobretaxa, durante o prazo máximo de seis meses a contar do termo da validade do registo, sob pena de extinção da marca.

2. Pode ser requerida a renovação de qualquer registo extinto por falta de pagamento de taxas, durante o prazo de um ano a contar da data de publicação do aviso de extinção.

3. A renovação a que se refere o número anterior pode ser autorizada com o pagamento do triplo das taxas em dívida e sem prejuízo de direitos de terceiros.

Artigo 5.º — 1. As taxas a que se referem as disposições anteriores não são restituídas às partes.

2. Mediante despacho do director da Direcção dos Serviços de Economia, podem todavia ser restituídas, a requerimento do interessado, as que se reconhecer terem sido pagas indevidamente.

在規範於澳門保護商標之十一月六日第56/95/M號法令第十九條規定，作出該法規規定行為應付之費用以及徵收費用之時間及方式，由總督透過訓令訂立。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月六日第56/95/M號法令第十九條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

**第一條** 一、作出十一月六日第56/95/M號法令所規定之行為應付之費用為附於本訓令之表中所載者，該表為本訓令之組成部分。

二、上款所指之表所載之費用包括將有關請求公布於《政府公報》之費用。

**第二條** 應付之款項得以現金或支票支付，且應於要求作出表中所列行為時支付。

**第三條** 有關註冊之費用應：

a) 與有關註冊證之費用一併繳交，但須從給予註冊之日起直至由該註冊於《政府公報》公布日起之最多六個月內繳交；

b) 如屬繳交註冊續展費用，則於有效期之最後六個月內繳交。

**第四條** 一、上條b項所指之費用亦可於由註冊有效期終止起計最多六個月之期限內與額外費用一併繳交，否則商標消滅。

二、從消滅之通告公布起計一年之期限內，得申請續展任何由於不支付費用而引致消滅之註冊。

三、許可上款所指之續展，得透過繳交所欠費用之三倍為之，但不得影響第三者之權利。

**第五條** 一、以上規定所指之費用不歸還予當事人。

二、應利害關係人之申請，經濟司司長得以批示將被確認為不當支付之款項歸還。

3. As quantias depositadas para custeio de despesas de vistorias não autorizadas, ou de que se desistiu oportunamente, são restituídas a requerimento de quem as depositou.

Artigo 6.º — 1. Enquanto pender acção em juízo sobre algum direito à marca ou não for levantado o arresto ou a penhora que sobre o mesmo recair, não se declara a extinção do respectivo registo por falta de pagamento de taxas periódicas que se forem vencendo.

2. A parte interessada deve requerer em juízo que se faça a comunicação oficial da pendência da acção, arresto ou penhora à Direcção dos Serviços de Economia e, logo que a sentença transite em julgado ou por qualquer modo se extinga o arresto ou a penhora, deve o juiz comunicar tal facto à Direcção dos Serviços de Economia, oficiosamente ou a requerimento da parte.

3. Transitada em julgado qualquer das decisões referidas no n.º 2, do facto publica-se aviso no *Boletim Oficial*.

4. Publicado o aviso a que se refere o número anterior, todas as taxas em dívida devem ser pagas, sem qualquer sobretaxa, no prazo de um ano contado da sua data de publicação.

5. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que tenham sido pagas todas as taxas em dívida, o registo é declarado extinto.

Artigo 7.º A presente portaria entra em vigor na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、存放作為支付查驗開支之款項或在適當情況下放棄查驗者，得應存放者之申請歸還，但僅以申請查驗不獲許可為限。

**第六條** 一、當對某些商標權之訴訟仍待決或未終止對該商標權所進行之假扣押或查封之期間，不支付到期之定期費用時，不會宣告有關註冊消滅。

二、利害當事人得向法院申請對經濟司發出有關訴之待決及假扣押或查封之官方通告；在判決確定或假扣押或查封以任何原因消滅時，法官須依職權或應當事人之申請，將該事實知會經濟司。

三、任何第二款所指之裁判在轉為確定時，應以通告之形式將該事實公布於《政府公報》。

四、所有應付之費用在公布上款所指之通告後，從通告公布日起之一年期間內予以支付，而無需支付額外費用。

五、不在上款所指之期間內支付所有應付之費用，則導致宣告註冊消滅。

**第七條** 本訓令於十一月六日第56/95/M號法令生效之日起開始生效。

一九九五年十一月二十九日於澳門政府  
命令公佈

總督 韋奇立

**Tabela anexa**  
附表

Taxas 費用		
Acto 行爲		Valor(em patacas) 金額(澳門幣)
<b>I - Marcas 商標</b>		
1. Pedido de registo 註冊請求		
1.1. Apresentação 呈交		500.00
1.2. Pedido até 5 produtos 不超過五種貨品之請求		1 300.00
1.3. Por cada 5 produtos a mais 每超過一組須多支付之費用(以五種貨品為一組,不足五種貨品亦視為一組)		1 000.00
2. Registo 註冊		4 000.00
3. Renovação 續展		2 000.00
4. Sobretaxa pela renovação dentro de seis meses 在六個月內續展之額外費用		1 000.00
5. Título 註冊證		2 000.00
6. Duplicado do título 註冊證之副本		1 000.00
7. Outras vias 補發		1 000.00
8. Averbamentos 附註		2 000.00
9. Certificado 證明書		2 000.00
10. Outras taxas 其他費用		1 000.00
11. Buscas 調查		1 500.00

Taxas 費用	
Acto 行爲	Valor(em patacas) 金額(澳門幣)
<b>II - Série de marcas</b> 系列商標	
1. Pedido de registo 註冊請求	
1.1. Apresentação 呈交	500.00
1.2. Pedido até 5 produtos 不超過五種貨品之請求	1 300.00
1.3. Por cada 5 produtos a mais 每超過一組須多支付之費用(以五種貨品為一組, 不足五種貨品亦視為一組)	1 000.00
2. Registo 註冊	12 000.00
3. Renovação 續展	6 000.00
4. Sobretaxa pela renovação dentro de seis meses 在六個月內續展之額外費用	3 000.00
5. Título 註冊證	2 000.00
6. Duplicado do título 註冊證之副本	1 000.00
7. Outras vias 補發	1 000.00
8. Averbamentos 附註	6 000.00
9. Certificado 證明書	2 000.00
10. Outras taxas 其他費用	1 000.00
11. Buscas 調查	4 500.00
<b>III - Marcas de artífices</b> 手工業者商標	
1. Pedido de registo 註冊請求	
1.1. Apresentação 呈交	500.00
1.2. Pedido até 5 produtos 不超過五種貨品之請求	1 300.00
1.3. Por cada 5 produtos a mais 每超過一組須多支付之費用(以五種貨品為一組, 不足五種貨品亦視為一組)	1 000.00
2. Registo 註冊	4 000.00
3. Renovação 續展	2 000.00
4. Sobretaxa pela renovação dentro de seis meses 在六個月內續展之額外費用	1 000.00
5. Título 註冊證	2 000.00
6. Duplicado do título 註冊證之副本	1 000.00
7. Outras vias 補發	1 000.00
8. Averbamentos 附註	2 000.00
9. Certificado 證明書	2 000.00
10. Outras taxas 其他費用	1 000.00
11. Buscas 調查	1 500.00
<b>IV - Marcas colectivas</b> 集體商標	
1. Pedido de registo 註冊請求	
1.1. Apresentação 呈交	500.00
1.2. Pedido até 5 produtos 不超過五種貨品之請求	1 300.00
1.3. Por cada 5 produtos a mais 每超過一組須多支付之費用(以五種貨品為一組, 不足五種貨品亦視為一組)	1 000.00
2. Registo 註冊	4 000.00
3. Renovação 續展	2 000.00
4. Sobretaxa pela renovação dentro de seis meses 在六個月內續展之額外費用	1 000.00
5. Título 註冊證	2 000.00
6. Duplicado do título 註冊證之副本	1 000.00
7. Outras vias 補發	1 000.00
8. Averbamentos 附註	2 000.00
9. Certificado 證明書	2 000.00
10. Outras taxas 其他費用	1 000.00
11. Buscas 調查	1 500.00

Taxas 費用	
Acto 行爲	Valor(em patacas) 金額(澳門幣)
<b>V-Marcas de registo internacional</b> 國際註冊之商標	
1. Pedido de registo 註冊請求	
1.1. Apresentação 呈交	500.00
1.2. Pedido até 5 produtos 不超過五種貨品之請求	1 300.00
1.3. Por cada 5 produtos a mais 每超過一組須多支付之費用(以五種貨品為一組, 不足五種貨品亦視為一組)	1 000.00
2. Registo 註冊	4 000.00
3. Renovação 續展	2 000.00
4. Sobretaxa pela renovação dentro de seis meses 在六個月內續展之額外費用	1 000.00
5. Título 註冊證	2 000.00
6. Duplicado do título 註冊證之副本	1 000.00
7. Outras vias 補發	1 000.00
8. Averbamentos 附註	2 000.00
9. Certificado 證明書	2 000.00
10. Outras taxas 其他費用	1 000.00
11. Buscas 調查	1 500.00

Portaria n.º 307/95/M

de 4 de Dezembro

訓令 第307/95/M號

十二月四日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 71 874 113,00 (setenta e um milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, cento e treze) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門市政廳一九九五經濟年度第二追加預算, 已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條第二及第三款以及十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第三款之規定呈交總督核准;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能, 下令:

獨一條 核准由澳門市政廳主席簽署之澳門市政廳一九九五經濟年度第二追加預算, 金額為澳門幣 71,874,113.00 (七千一百八十七萬四千一百一十三元), 該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年十一月二十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立